

**V2 MAX CAPITAL LTDA.**

CNPJ nº 42.535.115/0001-20 - NIRE 35232662290

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA.**

Pelo presente instrumento particular, **a) VERIDIANA MACIEL GENTIL**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida aos 03/05/1999, solteira, maior, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 56.492.785-5 e do CPF nº 498.781.878-70, residente e domiciliada na Alameda Jaú nº 161 - Apto 121, Jardim Paulista, CEP 01420-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **b) VALENTINA MACIEL GENTIL**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida aos 20/04/2001, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 50.156.884-0 e do CPF nº 501.403.878-62, residente e domiciliada na Alameda Jaú nº 161 - Apto 121, Jardim Paulista, CEP 01420-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **V2 MAX CAPITAL LTDA.**, com sede social na rua do Professor, nº 1550 - Apto 806, Bosque das Juritis, CEP 14021-679, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, conforme registro de constituição junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35232662290 em sessão de 30 de junho de 2021, resolvem de mútuo, perfeito e comum acordo, alterar o Ato Constitutivo da sociedade, nos seguintes termos e condições: **1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA:** Neste ato, transforma-se o registro da sociedade empresária limitada, em sociedade anônima de capital fechado, de conformidade com o disposto nos artigos 1.113 e 1.114 do Código Civil Brasileiro, bem como com as deliberações constantes do presente ato, independentemente de dissolução ou liquidação e sem solução de continuidade das atividades sociais, permanecendo a Sociedade sob o novo tipo societário com a sede no mesmo endereço, mesmo objeto social, direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais, permanecendo com o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma escrituração comercial e fiscal. **2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE:** Face à transformação para o novo tipo societário, a Sociedade passa a ter a denominação social de **V2 MAX CAPITAL S/A**. **3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** Fica incluída no objeto social a atividade de participações, passando o referido objeto a ser o seguinte: a) Compra e venda de imóveis próprios; b) Aluguel de imóveis próprios; c) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista. **4. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUE PASSARÁ A REGER A SOCIEDADE:** Uma vez aprovada a transformação da sociedade, foi submetido à apreciação dos presentes, o Estatuto Social que, após leitura, discussão e votação, resultou unanimemente aprovado tal como proposto, sendo o referido instrumento assinado por todos, figurando no anexo I ao presente instrumento como parte integrante da mesma. **5. CONVERSÃO DAS QUOTAS DA SOCIEDADE EM AÇÕES:** O capital social da Sociedade, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas, em razão da transformação ora deliberada passa a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, convertidas na razão de uma quota para cada ação, ficando assim distribuídas entre os sócios, agora na condição de acionistas: **ACIONISTAS: VERIDIANA MACIEL GENTIL - AÇÕES: 5.000 - VALOR R\$: 5.000,00 - %: 50%; ACIONISTAS: VALENTINA MACIEL GENTIL - AÇÕES: 5.000 - VALOR R\$: 5.000,00 - %: 50%; TOTAL: AÇÕES: 10.000 - VALOR R\$: 10.000,00 - %: 100%.** **6. ELEIÇÃO DA DIRETORIA:** Foram eleitos para compor a Diretoria os seguintes membros: **DIRETORA - VERIDIANA MACIEL GENTIL**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida aos 03/05/1999, solteira, maior, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 56.492.785-5 e do CPF nº 498.781.878-70, residente e domiciliada na Alameda Casa Branca nº 705, Apto. 1503, Jardim Paulista, CEP 01408-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **DIRETORA - VALENTINA MACIEL GENTIL**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida aos 20/04/2001, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 50.156.884-0 e do CPF nº 501.403.878-62, residente e domiciliada na Alameda Casa Branca nº 705, Apto. 1503, Jardim Paulista, CEP 01408-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **7. POSSE E MANDATO:** As Diretoras foram de pronto empossadas em seus cargos, nos termos das disposições legais a respeito, e cumprirão o mandato estatutário de 3 (três) anos, a se encerrar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas e Demonstrações Financeiras do exercício a se encerrar em 31/12/2024. **8. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - As Diretoras ora eleitas declaram sob as penas da lei, para todos os fins de direito, que não se encontram incursas em nenhum dos crimes previstos em lei que as impeçam de exercer a administração de sociedade empresária, nem qualquer outra atividade mercantil ou de representação. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Ribeirão Preto (SP), 19 de maio de 2022. **VERIDIANA MACIEL GENTIL** - Acionista e Diretora; **VALENTINA MACIEL GENTIL** - Acionista e Diretora; **MARISTELA CANATA BOURACHED GARDONIO - OAB/SP 181.477.**

**ANEXO I - V2 MAX CAPITAL S/A. - CNPJ nº 42.535.115/0001-20 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL: ARTIGO 1º** - A companhia **V2 MAX CAPITAL S/A** é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, por transformação da sociedade **V2 MAX CAPITAL LTDA.**, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem cabíveis. **ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua do Professor nº 1550, Apto. 806, Bosque das Juritis, CEP 14021-679, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único** - A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, abrir escritórios ou outras filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz. **ARTIGO 3º** - A sociedade durará por prazo de indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21 de junho de 2021. **ARTIGO 4º** - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: a) Compra e venda de imóveis próprios; b) Aluguel de imóveis próprios; c) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL: ARTIGO 5º** - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **ARTIGO 6º** - As ações revestirão sempre a forma nominativa, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cautelares de ações que, quando emitidos, serão assinadas pelos dois Diretores. **Parágrafo 1º** - A ação é indivisível em relação à sociedade. **Parágrafo 2º** - Caso ocorra a verificação de mora do acionista, a sociedade adotará, a seu critério, qualquer das providências previstas em Lei, sujeitando-se o remissão à multa de 2 (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, aos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. **ARTIGO 7º** - Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **ARTIGO 8º** - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data do respectivo edital, sendo proporcional ao número de ações possuídas. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 9º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois cargos denominados simplesmente DIRETOR, sem designação específica, os quais cumprirão, a cada eleição, um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **ARTIGO 10** - Os membros da Diretoria tomarão posse obedecidas as formalidades legais. **ARTIGO 11** - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer um dos diretores. **ARTIGO 12** - Nas ausências ou impedimentos temporários os diretores substituir-se-ão reciprocamente. **ARTIGO 13** - Se ocorrer definitivamente vaga na Diretoria, a Assembleia Geral deverá eleger o substituto, para complementar mandato do substituído. **ARTIGO 14** - A Diretoria fica investida de plenos poderes de direção das atividades sociais e de execução dos atos de administração no interesse da sociedade, de acordo com os poderes e atribuições fixados no presente estatuto. **ARTIGO 15** - Competem aos diretores todos os poderes de representação e administração da sociedade, compreendendo a prática de todo e qualquer ato necessário ao regular funcionamento da sociedade, podendo abrir e encerrar contas bancárias, emitir quaisquer títulos em nome da sociedade, assinar contratos ou assumir obrigações em nome da sociedade, assim como adquirir ou alienar bens imóveis. § 1º - Os poderes acima enumerados são exemplificativos e não exaustivos. § 2º - Os Diretores assinarão sempre em conjunto, sendo nulo de pleno direito qualquer ato que seja praticado isoladamente por qualquer dos Diretores. **ARTIGO 16** - A nomeação de procuradores em nome da sociedade deverá ser assinada por ambos os Diretores de forma conjunta e terão prazo de validade que não poderá ser superior a 12 meses, excetuando-se as procurações ad judicia que serão por prazo indeterminado. **ARTIGO 17** - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 18** - A sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses e pelos períodos fixados em lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral que o instalar, fixando-lhes a respectiva remuneração, respeitado o limite legal. **ARTIGO 19** - As atribuições legais do Conselho Fiscal são indelegáveis a outro órgão da Sociedade. **Parágrafo Único.** Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros em exercício deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder a pedidos de informações dos acionistas. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 20** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições conferidos por lei. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos Diretores e terá seus trabalhos dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **ARTIGO 21** - Podem tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a condição de acionista, observadas as normas legais. **Parágrafo Único.** O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que atendidos os requisitos legais. **ARTIGO 22** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano; e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que assunto de interesse da Sociedade exigir. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - DO BALANÇO - DOS RESULTADOS: ARTIGO 23** - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo 2º** - Aos lucros líquidos apurados no exercício será dada a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) dividendo aos acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da Lei; (c) o saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo a Diretoria deliberar a distribuição de dividendos e o débito da conta de lucro apurado em tais balanços. A Diretoria poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva. **Parágrafo 4º** - Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 24** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO FINAL: ARTIGO 25** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos por decisão dos acionistas em Assembleia Geral. Ribeirão Preto (SP), 19 de maio de 2022. **VERIDIANA MACIEL GENTIL** - Acionista e Diretora; **VALENTINA MACIEL GENTIL** - Acionista e Diretora; **MARISTELA CANATA BOURACHED GARDONIO - OAB/SP 181.477.** JUCESP nº 439.384/22-9 e NIRE 3530059955-1 em 25.08.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>